



MENSAGEM DE LEI Nº 013 /2024.

Afonso Cláudio, 26 de março de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito.

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sabe-se que com a edição da Lei 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do estado do Espírito Santo e regulamentado pelo Decreto nº 4303-R de 05 de setembro de 2018, o município terá mais autonomia no seu planejamento urbano.

Temos que o presente atende tal disposto do decreto, pois atendemos o artigo 3º inciso IV, que cita “comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

- a) Calçadas
- b) Iluminação pública
- c) No mínimo, 4(quatro) acessos com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metro entre eles;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Drenagem de águas pluviais
- e) Sinalização urbana;
- f) No mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço de 1 (um) quilômetro.

Atendemos aos itens supracitados, ademais, vale justificar que o município apresenta capacidade técnica e operacional, para absorção das vias expostas no projeto de lei. Assim, é oportuno descrever os motivos que justificam a propositura, informamos o quanto importante é a autonomia do município, no que tange a lei. Este evento tem como objetivo construir maior independência ao município para gerir as vias estaduais em áreas urbanas.

É importante afirmar, que o município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras e que poderá aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de nossa responsabilidade e competência.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado com dispensa de interstício e em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 013 /2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a absorver os trechos Rodoviários Estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES, assumindo a respectiva conservação e operação, no centro urbano da cidade de Afonso Cláudio, delimitados pelas coordenadas a seguir.

- I- Trecho – ES – 165, do Governo do Estado para o Município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas UTM E: 278572 m / N: 7775748 m e termino no ponto 2 do coordenadas UTM E: 278949 m / N: 7780275 m, ambos com Datum Sirgas 2000, Zona 24S, com extensão de aproximadamente 5,700km

Parágrafo único. Os serviços de manutenção do trecho a ser absorvido passarão para a responsabilidade do Município.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Espírito Santo com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da absolvição do trecho mencionado no art. 1º, de 5,700KM, da Rodovia ES 165, de que trata esta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar convênio com o Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER/ES, com o objetivo de viabilizar obras no trecho de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 26 de março de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

